



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE SAPUCAIA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.063 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Revoga inciso VI do artigo 3º e acrescenta o artigo 4º-A ao Decreto nº 4.051/2020.

O Prefeito Municipal de Sapucaia, usando de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 70, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Revogado o inciso VI do artigo 3º do Decreto nº 4.051, de 23 de Maio de 2020.

Art. 2º - Acrescenta o artigo 4º-A ao Decreto nº 4.051, de 23 de Maio de 2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º-A - Com relação as atividades e eventos religiosos devem-se, obrigatoriamente, obedecer além do § 1º e seus incisos do artigo 4º no que couber, as seguintes restrições:

I - Funcionamento com 30% (trinta por cento) da capacidade;

II - Distanciamento de 2 m (dois metros) entre as pessoas;

III - Horário dos encontros religiosos (como cultos e missas) de no máximo 01 (uma) hora;

IV - Uso obrigatório de máscara e fornecimento de álcool em gel 70º (setenta graus);

V - 01 (uma) pessoa por vez ao usar o banheiro, mesmo que a capacidade do mesmo seja maior;

VI - Utilização de copos descartáveis nos bebedouros;

VII - Proibição de idosos (exceto o dirigente) e pessoas do grupo de risco nas atividades e eventos realizados;

VIII - Suspensão de atividades com crianças de até 12 (doze) anos;

IX - Proibição de realização de cantina no espaço físico das Instituições Religiosas;

X - Mantenha janelas e portas abertas durante o funcionamento, contribuindo assim para renovação do ar no local.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, 10 DE JUNHO DE 2020.

FABRÍCIO DOS SANTOS BAIÃO
Prefeito Municipal

